

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luís Alves.

Lei nº 1/59.

Justitua a tabela para cobrança do imposto de veículos e de outras providências.

Eu, Guilherme Schwabe, Prefeito Municipal de Luís Alves, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e em sessão sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a tabela abaixo para a cobrança do imposto de licenças para os veículos de tração animal e mecânica para todos existentes em todo o território do município.

Parágrafo único - A arrecadação prover-se-á a nos meses de janeiro e fevereiro de cada exercício de acordo com a lei, em uma única prestação.

Art. 2º - O imposto de licenças a que se refere o artigo 1º desta lei será cobrado de acordo com a tabela a baixo expressa:

Tabela do imposto de licença de veículos:

Caminhões particulares ou aluguel, até 2 toneladas	ex.	1.000.00
Caminhões particulares ou aluguel, de mais de 2 ton. até 4	ex.	1.500.00
Caminhões particulares ou aluguel, de mais de 4 ton. até 6	ex.	2.000.00
Caminhões particulares ou aluguel, de mais de 6 toneladas		3.000.00
Reboques simples, com eixo ou eixos	ex.	500.00
Caminhões de aluguel ou particulares	ex.	900.00
Automóveis tipo particulares e pop.	ex.	800.00
Automóveis camionetas	ex.	1.000.00
Quilômetros de 10 a 30 metros (passajeiros)	ex.	2.000.00

Motorciletas	exf.	350.00
Bicicletas	exf	50.00
Carroça de industria e comercio, 1 animal	exf	100.00
Carroça de industria e comercio, 2 animais	exf	200.00
Carroça de industria e comercio, 4 animais	exf	300.00
Carroça de aluguer de 1 animal	exf	100.00
Carroça de aluguer de 2 animais	exf	250.00
Carroça de aluguer de 4 animais	exf	300.00
Carroça de lavura de 1 animal	exf	80.00
Carroça de lavura de 2 animais	exf	150.00
Aranga	exf	80.00
Carro de mola particular	exf	200.00
Carro de mola de aluguer	exf	300.00
Trator de esteira de 1 a 3 toneladas	exf	700.00
Trator de esteira de 3 a 6 toneladas.	exf.	1.400.00
Trator de esteira de mais de 6 toneladas	exf.	2.000.00
Trator de rodas de 25 Hp.	exf	700.00
Trator de rodas de 30 Hp.	exf.	1.000.00
Trator de rodas de 35 Hp.	exf.	1.300.00
Trator de rodas de 40 Hp.	exf	1.500.00
Trator de rodas de mais de 40 Hp.	exf	2.000.00

Art. 3º - O incumprimento das normas de terminada nesta lei, a falta do seu cumprimento implica o contrizimento na possibilidade de multa de exf 200.00 a exf 2.000.00 applicadas de acordo com a gravidade do

Art. 4º - A partir do mês de Janeiro, isto é, no mês de Janeiro o contribuinte que não satisfiz o seu pagamento durante os meses de Janeiro e Fevereiro correrá na mora de 20% e no mês de Abril será extraida a certidão de divida ativa e remetida ao Sr. Senhor Promotor Público da Comarca para a respectiva cobrança executiva.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrario.

Prezitura Municipal de Luis Alves, 3 de Janeiro de 1959

Guilherme Schaub
Prezito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria em 3 de Janeiro
de 1960.

Antônio de
Secretário